



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO
Casa Henrique Barbosa da Paz Portela
[Www.cmvm.org.br](http://www.cmvm.org.br)
E-MAIL-camara@cmvm.org.br

A Comissão de Justiça e Redação
Para oferecer seu parecer
Em 15/08/23

Presidente da Comissão Executiva

Comissão de Finanças e Orçamento
Para oferecer seu parecer
Em 15/08/23

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 117/2023, DO LEGISLATIVO.

Ementa: Institui o 13º (décimo terceiro) subsídio, aos vereadores integrantes da Câmara Municipal de Moreno, na forma que indica.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORENO/PE.,, no uso de suas prerrogativas legais e constitucionais, propõe à apreciação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica Instituído como direito social dos vereadores da Câmara Municipal de Moreno o Décimo Terceiro Subsídio cujas parcelas integrarão os subsídios para os efeitos legais.

Art. 2º - O 13º (décimo terceiro) subsídio corresponderá a 1/12(um doze avos), do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.

§ 1º - Nos casos de extinção do mandato ou da vigência da presente Lei não coincidir com o inicio do exercício, o 13º(décimo terceiro) será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15(quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º - O 13º (décimo terceiro) subsídio deverá ser pago em parcela única, até o dia 20(vinte) de dezembro de cada ano.

§ 4º - A Concessão se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias própria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO, EM 09 DE AGOSTO 2023.

MOZART CLAUDIO BRUNO
- PRESIDENTE -

JOEL LUIZ DA SILVA
- VICE-PRESIDENTE -

CLEIVISON ANTONIO GOMES DE LIMA
- 1º SECRETÁRIO -

JOSÉ LINDEMBOG DE MOURA
- 2º SECRETÁRIO -

Moura
2º turno
19/09/23



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO

Casa Henrique Barbosa da Paz Portela

www.cmvm.org.br

E-MAIL-camara@cmvm.org.br

PARECER

J. Câmara Vereadores do Moreno
APROVADO EM
12/09/23

RELATÓRIO

Chega a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Lei de autoria da mesa diretora, tratando sobre a instituição do benefício de décimo terceiro salário para Vereadores de Moreno-PE.

O projeto foi lido em plenário e encaminhado a Comissão para análise.

NO MÉRITO

O texto atende os requisitos Constitucionais e Legais, não se constatando vício que impeça sua tramitação na forma regimental.

A um, é competência da mesa diretora dispor sobre a matéria.

A dois, a criação do benefício é perfeitamente possível conforme manifestação dos Tribunais Superiores, devendo ser criando por meio de Lei e de uma legislatura para a outra.

Analizando o projeto, não se constata impedimento regimental para a sua tramitação até a apreciação pelo plenário, se revestindo da boa técnica legislativa.

Sob a ótima Constitucional e Legal, não há vício na matéria, razão pela qual deve o projeto seguir os trâmites regimentais e ser encaminhado para votação em plenário.

CONCLUSÃO

Isto posto, inexistindo impedimento legal, a Comissão se manifestam favoravelmente a tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 117/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO

Casa Henrique Barbosa da Paz Portela

www.cmvm.org.br

E-MAIL-camara@cmvm.org.br

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Moreno, 06 de setembro de 2023.

C. Rubem Nascimento de Lima
RUBEM NASCIMENTO DE LIMA

- PRESIDENTE -

Joel L. da S.
JOEL LUIZ DA SILVA

- RELATOR -

Edmar Apolinário da Silva
EDMAR APOLINÁRIO DA SILVA

NO VISTO

Conforme previsto na Constituição, este escrivão se descreve como o representante da maioria em representação versus todos os integrantes da Câmara Municipal de Moreno.

Conforme o parecer da fiscal técnica, legislativa e fiscal da Câmara Municipal de Moreno, legalmente constituída a população da mencionada, através de ofícios para a presente legislatura.

Nota, autorizado pelo mandatário o TCE-PR.

À responder, neste quinto-feira (14), a uma consulta formulada pelo presidente da Câmara Municipal de São João, Silvano Maris do Nascimento Santos, o TCE reafirma que é possível ~ o pagamento de 15% sobre a taxa de licença, desde que cumprido alguns requisitos, entre eles a "expressa previsão em lei municipal" e a obediência ao "princípio da anterioridade" previsto na Constituição. O



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO

Casa Henrique Barbosa da Paz Portela

www.cmvm.org.br

E-MAIL-camara@cmvm.org.br

*Câmara Vereadores do Moreno
APROVADO EM
12/10/23*

PARECER

*Relatório da proposta do projeto de lei nº 001/2023
Carmelo Campos.*

RELATÓRIO

Chega a Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora, criando o benefício do décimo terceiro salário para os Vereadores de Moreno.

O projeto foi lido em plenário e encaminhado a Comissão para análise.

O Projeto estabelece que os vereadores de Moreno passarão a ter direito a receber décimo terceiro salário em razão do exercício da atividade parlamentar.

NO MÉRITO

Conforme previsão regimental, esta comissão se manifestará sempre que a matéria em apreciação versar sobre criação de despesa e envolver matéria financeira.

O projeto se reveste da boa técnica legislativa e foi encaminhado no prazo legal, obedecendo o princípio da anterioridade, só terá efeitos para a próxima legislatura.

Nesse sentido já se manifestou o TCE-PE:

Ao responder, nesta quarta-feira (14), a uma consulta formulada pela presidente da Câmara Municipal de Solidão, Eliana Maria do Nascimento Santos, o TCE reafirmou que é possível o pagamento do 13º salário a vereadores, desde que cumprido alguns requisitos, entre eles a "expressa previsão em lei municipal" e a obediência ao "princípio de anterioridade" previsto na Constituição. O



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO

Casa Henrique Barbosa da Paz Portela

www.cmvm.org.br

E-MAIL-camara@cmvm.org.br

relator do processo foi o conselheiro João Carneiro Campos.

Ele afirma ainda em sua resposta, aprovada pelo Pleno, por unanimidade, que a Câmara deve obedecer também ao parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que trata do "limite prudencial" nos Poderes e órgãos, e que o 13º pode ser pago mesmo que, no ato do pagamento, tenha sido ultrapassado o limite de gastos com pessoal do Poder Legislativo previsto no artigo 20, III, alínea "a" da LRF.

Por fim, respondeu que a garantia do pagamento do 13º não exime o ordenador de despesas do dever de adotar as providências previstas no artigo 23 da LRF, cujo enunciado é o seguinte: "Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição".

No corpo do projeto está descrito que o benefício é proporcional a razão de 1/12 avós, devendo no caso de extinção do mandato antes de terminar o exercício financeiro ser pago proporcionalmente.

Apenas receberá integralmente o benefício, o Vereador que exercer o mandato por um exercício inteiro.

CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO

Casa Henrique Barbosa da Paz Portela

www.cmvm.org.br

E-MAIL-camara@cmvm.org.br

Isto posto, inexistindo impedimento legal, a Comissão se manifestam favoravelmente a tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 117/2023.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Moreno, ...de setembro de 2023.

EDIVAN CARNEIRO DA SILVA
- PRESIDENTE -

Desar. feitas 5 dias de set.
CLEIVISON ANTONIO GOMES DE LIMA

- RELATOR -

C. Rubem Nascimento de Lima
RUBEM NASCIMENTO DE LIMA

- RELATOR -